

Memorando de Ética e de Conduta

Novembro 2020

O presente Memorando de Ética e de Conduta estabelece um conjunto de princípios e valores orientadores da prática profissional dos trabalhadores da INETESE – Associação para o Ensino e Formação, devendo ser encarado como um documento de referência para reflexão.

Este memorando tem como objetivo uniformizar os padrões de atuação dos trabalhadores para um adequado desempenho das suas funções, tendo em conta a missão e as responsabilidades da INETESE. O seu conteúdo tem como objetivo determinar a adoção das práticas nele identificadas, incrementando a transparência e a confiança no desempenho profissional dos trabalhadores desta Associação.

Pretende-se, ainda, que seja sinónimo de um compromisso a ser assumido diariamente por todos os trabalhadores, uma vez que a sua conduta em conformidade permitirá um melhor relacionamento interno e externo, refletindo, desta forma, uma cultura organizacional que se pretende assimilada e reforçada pelos seus agentes interventores.

Este documento deve ser considerado um instrumento dinâmico e aberto a novas sugestões de melhoria por parte de todos os trabalhadores, o que implica que, sempre que necessário, serão efetuadas as revisões tidas por convenientes, com vista à sua atualização.

A atuação da INETESE – Associação para o Ensino e Formação, enquanto organismo privado que presta serviço de utilidade pública, tem-se pautado por valores de qualidade, compromisso, inovação, responsabilidade e confiança que, no seu conjunto, são os pilares para o desempenho da sua missão.

Este desígnio é o reflexo do empenho que os trabalhadores colocam no desenvolvimento das suas tarefas e que são a base fundamental da assunção da nossa missão.

A Direção, como forma de reconhecer e valorizar este esforço coletivo, decidiu sistematizar e formalizar os princípios éticos a adotar, através da criação de um Memorando de Ética e de Conduta.

O documento que se apresenta deve ser entendido como um compromisso assumido, sem exceção, por todos os trabalhadores e órgãos da INETESE – Associação para o Ensino e Formação. Através deste tipo de medidas, a instituição demonstra a sua intenção de seguir um caminho de melhoria contínua, mantendo como objetivos sociais complementares o respeito pelos direitos dos trabalhadores, a responsabilidade da defesa e proteção do meio ambiente, o direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais, a segurança da informação, a transparência nas relações com o exterior e a contribuição para um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Memorando de Ética e de Conduta estabelece as normas de ética e de conduta para a prossecução de adequado desempenho de funções dos trabalhadores da INETESE, sendo uma referência de orientação na conduta dos mesmos, quer ao nível do relacionamento interno, quer do relacionamento externo, contribuindo para uma imagem institucional de rigor, transparência, eficiência e competência.

2. O disposto no presente memorando não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento de outros regimes jurídicos a que a Associação ou os trabalhadores estejam sujeitos no exercício das suas funções.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

O presente memorando é aplicável a todas as pessoas que exercem funções na INETESE, independentemente do vínculo, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem, sendo doravante designados por trabalhadores.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS E DEVERES DOS TRABALHADORES

Artigo 3.º
Princípios gerais

1. Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem cumprir os seus deveres, de acordo com a Lei.
2. Os trabalhadores devem pautar a sua conduta segundo os princípios éticos abaixo indicados:

Princípio da Legalidade:

Os trabalhadores devem atuar em respeito aos princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

Princípio da Justiça e da Imparcialidade:

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os colegas e demais cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

Princípio da Igualdade:

Os trabalhadores não podem tratar de forma diferente qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

Princípio da Proporcionalidade:

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos colegas e demais cidadãos o indispensável à realização da atividade;

Princípio da Colaboração e da Boa Fé:

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os colegas e demais cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a promoção da sua participação na realização de determinada atividade;

Princípio da Informação e da Qualidade:

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

Princípio da Lealdade:

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;

Princípio da Integridade:

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

Princípio da Competência e Responsabilidade:

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional;

Princípio da privacidade e licitude de tratamento:

Os trabalhadores pugnam por garantir a privacidade dos dados dos colegas e demais cidadãos e pela licitude do tratamento dos mesmos;

Princípio da segurança da informação:

Os trabalhadores agem de acordo com as políticas e normas de segurança da informação estabelecidas, protegendo-a adequadamente em todo o seu ciclo de vida.

Artigo 4.º

Princípios e deveres dos trabalhadores da INETESE

1. Os trabalhadores devem, ainda, pautar a sua conduta pelos princípios da isenção e da transparência, não retirando qualquer vantagem derivada do exercício das respetivas funções, quer para si quer para terceiros, e demonstrando sempre a legalidade da sua conduta.
2. Os trabalhadores devem relacionar-se de forma cordial, respeitosa e conscienciosa, favorecendo a existência de um ambiente interno saudável e de relacionamento adequado com terceiros.
3. Os trabalhadores devem guardar sigilo e reserva de toda a informação não pública (nomeadamente decisões e regulamentação internas, informação protegida por força da lei, dados pessoais e métodos de trabalho desenvolvidos na INETESE), que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mesmo após o termo da sua atividade profissional.
4. Os trabalhadores devem ser zelosos no cumprimento do horário de trabalho, designadamente nos deveres de assiduidade e pontualidade.
5. Os trabalhadores devem cumprir as ordens e instruções emanadas pelos respetivos superiores hierárquicos, em matéria de serviço, sem prejuízo do direito de reclamar.
6. O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

CAPÍTULO III – ATIVIDADE INSTITUCIONAL

Artigo 5.º

Incompatibilidades e impedimentos

1. Os trabalhadores não podem exercer funções públicas ou privadas em acumulação com as que exercem na INETESE, salvo se tiverem a prévia autorização da Direção .

2. Os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo em que tenham qualquer tipo de interesse, nomeadamente, financeiro ou outro, para o próprio, seu familiar ou terceiros.

3. Sempre que ocorra uma situação de impedimento, os trabalhadores devem comunicar, de imediato, ao respetivo superior hierárquico tal situação.

Artigo 6.º Tratamento da informação

1. Toda a informação a que os trabalhadores tenham acesso deve ser tratada de forma apropriada, com a necessária confidencialidade e segurança, tendo como referência as boas práticas adotadas pela INETESE, servindo estas como orientação para quaisquer controlos de segurança a serem implementados.

2. Os trabalhadores devem utilizar o sistema de informação existente pela INETESE, com o objetivo de uma melhor gestão do armazenamento da informação, permanentemente atualizada e classificada, promovendo uma maior eficácia e segurança na pesquisa e circulação da mesma.

Artigo 7.º Desmaterialização de atos e de procedimentos

Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre terceiros e a INETESE, são, sempre que possível, efetuados por meios eletrónicos, seguros, com vista a simplificar processos e procedimentos.

Artigo 8.º Património e recursos

1. Os trabalhadores devem conservar o património da INETESE, independentemente da sua natureza, preservando-o.

2. São também responsáveis pela racionalização de custos inerentes à sua atividade, evitando desperdícios e a utilização abusiva dos seus recursos materiais para fins alheios ao do cumprimento das suas tarefas.

3. Os trabalhadores devem, ainda, ter responsabilidade ambiental, adotando as melhores práticas ecológicas e mitigando os impactos negativos decorrentes da sua atividade.

4. O uso da internet pelos trabalhadores deve ter em vista o bom desempenho das funções, devendo ser utilizada de forma consciente e seguindo a Política de Utilização Aceitável das Tecnologias de Informação da INETESE :

a) O principal objetivo da Política de Utilização Aceitável das Tecnologias de Informação consiste em estabelecer os princípios orientadores da utilização adequada dos sistemas informáticos e redes de telecomunicações da INETESE;

b) A presente política de utilização aceitável é aplicável a todos os seus trabalhadores; no entanto, não invalida nem se sobrepõe à regulamentação específica aprovada pelas entidades competentes;

c) O sistema informático da INETESE não pode ser usado para as seguintes finalidades:

- Ilegais ou não éticas por natureza, ou que não cumpram o âmbito das leis locais ou internacionais;

- Que entrem em divergência com a missão ou orientações, tais como a transferência ou armazenamento de material que contenha referências pornográficas ou obscenas e a promoção de causas políticas ou partidárias;

- Comerciais, incluindo a gestão de empresa pessoal, usando recursos, reputação ou nome da INETESE;

- Na sua atividade laboral, o utilizador deverá zelar pelos equipamentos informáticos que lhe estão atribuídos e evitar o elevado consumo de recursos de sistema partilhados, zelar pela segurança das suas senhas ou qualquer outra forma de autenticação e memorandos pessoais de acesso aos sistemas de informação, não partilhando ou emprestando contas ou senhas;

- Cada utilizador é o único responsável pela utilização da sua conta e senha de acesso ao seu posto de trabalho ou outros sistemas que requeiram essa autenticação;

- Os utilizadores não devem procurar aceder a computadores ou sistemas confidenciais que não lhes estejam atribuídos ou que usem meios do IGFEJ IP como tentativa de acesso não autorizado a outros sistemas;

- Os indivíduos ou organizações exteriores necessitam de requerer a permissão do administrador de sistema local, bem como a autorização do Conselho Diretivo, para o uso dos recursos informáticos;

- O utilizador está sujeito à suspensão da(s) sua(s) conta(s) e a procedimento disciplinar caso, surjam violações de uso ético de sistemas informáticos;

- Mediante aprovação, o acesso à rede é facultado aos utilizadores e outros. O acesso pressupõe as responsabilidades inerentes ao uso de todos os recursos da INETESE e, em qualquer altura em que se verifique utilização inadequada, podem ser revogados;

- O uso da rede por utilizadores não inclui práticas que levem a diminuir o rendimento do trabalho de outro utilizador ou que interfiram com o uso satisfatório da rede por terceiros, podendo esse uso de rede ser monitorizado;

- O acesso à Internet é um privilégio disponível através da rede para os utilizadores e outros. Para garantir a disponibilidade deste recurso, o mesmo poderá ser monitorizado;

- Os utilizadores podem introduzir informação nas áreas da rede sob sua jurisdição. Toda e qualquer informação armazenada em servidores é propriedade exclusiva da INETESE;

- O correio eletrónico é um meio de comunicação com a principal função de facilitar e otimizar os processos administrativos e de gestão. O seu uso baseia-se nos princípios de uso ético de recursos e da rede;

- Finalmente, a INETESE considera que todo o incumprimento de princípios ou recomendações é uma ofensa séria e poderá copiar e examinar qualquer informação que se encontre nos seus sistemas relacionada com o seu uso inaceitável, bem como proteger a sua rede dos sistemas e das ações que ameacem ou danifiquem a mesma. Os infratores poderão ser sujeitos a procedimento disciplinar. Estas recomendações não devem ser compreendidas como um limite a nenhum direito constitucional individual.¹

5. Os trabalhadores estão proibidos de publicar qualquer conteúdo na internet relacionado com o local de trabalho e com as respetivas funções, salvo se estiverem devidamente autorizados para o efeito.

6. Os trabalhadores devem utilizar o endereço eletrónico atribuído pela INETESE para comunicações de índole profissional.

Artigo 9.º Conflito de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflito de interesses com a INETESE. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que se possa duvidar, com razoabilidade, do desempenho parcial e objetivo das funções dos trabalhadores, em virtude de eventual interesse pessoal, em cumprimento de legislação específica em vigor.

2. Em caso de iminência ou presença de conflito de interesses, os trabalhadores devem adotar uma conduta leal e transparente, comunicando de imediato tal situação ao seu superior hierárquico, solicitando a escusa do procedimento.

3. Sempre que sejam requeridos, os trabalhadores têm de declarar se estão ou não em situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO IV – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 10.º Relacionamento interno

1. Os trabalhadores devem promover entre si o espírito de equipa, confiança, respeito mútuo e colaboração, com vista ao adequado desempenho das suas funções e do bom funcionamento do serviço, fomentando um ambiente de trabalho salutar.

2. Os trabalhadores devem disponibilizar, em tempo útil, tanto aos colegas de trabalho como aos respetivos superiores hierárquicos, toda a informação que possa ser relevante para o bom desempenho das suas funções.

3. Os trabalhadores não devem difundir informações falsas, injuriosas ou difamatórias, devendo abster-se de quaisquer comportamentos que prejudiquem a reputação individual ou organizacional.

4. São proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou outro, bem como qualquer conduta discriminatória, o que constitui uma contraordenação muito grave.

5. Os trabalhadores, cujos postos de trabalho estejam inseridos em *open space* devem adotar uma conduta de respeito perante os demais trabalhadores, evitando qualquer comportamento que perturbe o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente:

a) Falar num tom de voz elevado tanto com os colegas de trabalho, como em situação de atendimento de chamadas telefónicas;

b) Deixar o seu espaço de trabalho desorganizado;

c) Realizar as refeições no seu posto de trabalho ou em espaço que não seja destinado para o efeito.

6. Os fumadores devem cumprir as regras relacionadas com o tabagismo, tendo em conta o facto de ser proibido fumar em recintos fechados destinados a utilização coletiva, nomeadamente no local de trabalho, incluindo espaços comuns sem ventilação direta para o exterior.

Artigo 11.º Objetivos e tarefas

1. Os trabalhadores devem empenhar-se na prossecução dos objetivos e metas definidos pelos superiores hierárquicos, cumprindo as tarefas, em tempo útil, que lhes sejam propostas.

2. Os trabalhadores devem recusar quaisquer interferências que coloquem em causa aspetos técnico-científicos, legais ou éticos no desempenho das suas funções.

3. Os trabalhadores, sempre que tal se justifique, devem ter uma atitude proativa, propondo iniciativas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objetivos da INETESE.

4. Os trabalhadores que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir a sua equipa, de forma clara e compreensível, assim como definir-lhes objetivos e tarefas exequíveis, de acordo como o posto de trabalho ocupado, valorizando a prestação daqueles com quem trabalham, de uma forma justa e leal.

Artigo 12.º Aprendizagem contínua

Os trabalhadores no exercício das suas funções devem, de forma contínua, procurar desenvolver metodologias e processos de trabalho, frequentando as ações de formação que resultem de necessidades formativas, bem como aquelas que lhes forem propostas, encarando a formação como uma valorização pessoal e profissional.

Artigo 13.º Segurança e Saúde no Trabalho

1. Os trabalhadores devem contribuir para a manutenção de um ambiente laboral seguro e prevenir a ocorrência de sinistros.

2. Sempre que solicitado, os trabalhadores devem colaborar ativamente nas atividades relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, designadamente na realização das análises clínicas, exames complementares de diagnóstico e consultas médicas.

Artigo 14.º

Relacionamento com o exterior

1. No seu relacionamento com os colegas e demais cidadãos ou entidades, os trabalhadores devem evidenciar disponibilidade, cortesia e eficiência.
2. Os trabalhadores devem assegurar que os pedidos de todos os utilizadores dos serviços são satisfeitos com a celeridade e a qualidade devida, prestando as informações exclusivamente necessárias de forma clara, completa e objetiva, salvaguardando as que assumam caráter confidencial.
3. Devem, ainda, pautar a sua atuação com exigência técnica e ética, dignificando, desta forma, a imagem da INETESE.
4. No relacionamento com autoridades de supervisão e fiscalização, os trabalhadores devem, em particular, prestar toda a colaboração, estando impedidos de adotar qualquer comportamento impeditivo do exercício das competências conferidas àquelas autoridades.
5. Os trabalhadores estão impedidos de receber instruções de qualquer entidade ou pessoa alheia à INETESE, salvo indicação contrária dada pelos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 15.º

Relacionamento com os fornecedores

As relações com fornecedores de bens, serviços e empreitadas, incluindo os contactos com os concorrentes e/ou candidatos a procedimentos em curso na INETESE, obedecem às regras estabelecidas no regime jurídico de contratação pública e subordinam-se em permanência aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade, promovendo sempre o princípio da segurança da informação nesse relacionamento.

Artigo 16.º

Relacionamento com a comunicação social

Os trabalhadores não podem facultar informações aos órgãos de comunicação social que não estejam ao dispor do público em geral, exceto se tiverem sido autorizados pela Direção.

Artigo 17.º

Ofertas, gratificações e vantagens

1. Os trabalhadores devem recusar de terceiros quaisquer tipos de gratificações, ofertas, convites a título pessoal ou vantagens institucionais que excedam a mera cortesia.
2. As ofertas institucionais que possam vir a ocorrer devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico, que submete ao conhecimento da Direção para a devida avaliação.
3. Sempre que um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da INETESE, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Cumprimento do Memorando de Ética e de Conduta

1. Todos os trabalhadores da INETESE têm o dever de tomar as ações necessárias para o cumprimento do disposto no presente Memorando, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.
2. Devem também motivar os seus colegas a atuarem de acordo com os princípios nele contidos.
3. Todos os trabalhadores que tomem conhecimento do incumprimento dos princípios e regras constantes do presente Memorando devem comunicar tal situação ao respetivo superior hierárquico.
4. O superior hierárquico que receba as informações respeitantes ao número anterior deve advertir o trabalhador em causa para a conduta devida e, em caso de não acolhimento, deve reportá-la à Direção da INETESE.

Artigo 19.º Revisão

O presente Memorando deve ser revisto com a colaboração de todas as unidades orgânicas sempre que a Direção o considere necessário.

Artigo 20.º Divulgação

O presente Memorando deve ser divulgado por todos os trabalhadores da INETESE através do correio eletrónico institucional, ficando posteriormente à disposição na página web da Instituição, bem como nos demais repositórios de informação utilizados pelos trabalhadores.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Memorando entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores.

Qualquer revisão executada sobre este documento, que seja posterior à data da última versão publicada, entrará em vigor imediatamente após à sua publicação, anulando todo e qualquer efeito de versões anteriores.